



CONTRATO Nº 056/2021



Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI** e a empresa **NACIONAL PAX SERVIÇOS POSTUMOS LTDA**, conforme as disposições seguintes:

Aos 03 (três) dias do mês de Maio do ano de 2021, nesta cidade de NAZARÉ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ**, doravante chamada de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.141/0001-32, estabelecida na Praça Dr. Sebastião Martins, 478, Centro, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. Raimundo Nonato Costa, e, de outra lado, a empresa, **NACIONAL PAX SERVIÇOS POSTUMOS LTDA**, com sede na Rua Oswaldo Cruz, 612 Centro, Bacabal -MA, Cep 65.700-000, inscrita no C.N.P.J. 30.368.334/0001-83, e neste ato representada pelo Senhor Geraldo da Cunha Oliveira, portador do RG nº 66968 SSP/MA, inscrito no CPF nº 001.571.983-91, residente e domiciliado na Av. Marechal Castelo Branco, nº 611, Bloco 02, Apt. 702, Bairro Cabral, CEP 64.000-810 doravante chamada de CONTRATADA; tendo em vista a homologação, pela CONTRATANTE, da Tomada de Preço Nº 007/2021, conforme Processo Administrativo nº 056/2021, e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição e em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 22/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08/06/94, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa para fornecimento de urnas funerárias para o município de Nazaré do Piauí, conforme detalhamento no Anexo I do Edital, como se aqui estivessem transcritos.

Parágrafo Único – A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

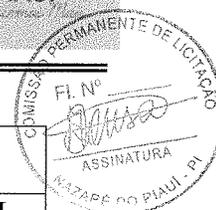
- 2.1 O fornecimento de material, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3 O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 6.910,00 (Seis Mil novecentos e dez reais), vencedor dos itens 4, 5, 8 e 11 do certame, para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta vencedora dos itens abaixo:

ITEM 4 – URNAS FUNERÁRIAS POPULAR S/VISOR 1.20M		
EMPRESA	V. UNIT.	V. GLOBAL
NACIONAL PAX SERVIÇOS POSTUMOS LTDA	R\$ 260,00	R\$ 780,00

ITEM 5 – URNAS FUNERÁRIAS POPULAR S/VISOR 1.40M		
EMPRESA	V. UNIT.	V. GLOBAL
NACIONAL PAX SERVIÇOS POSTUMOS LTDA	R\$ 300,00	R\$ 900,00



ITEM 8 – SERVIÇO DE TANATO (CONSERVAÇÃO DE CADAVER)		
EMPRESA	V. UNIT.	V. GLOBAL
NACIONAL PAX SERVIÇOS POSTUMOS LTDA	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00

ITEM 11 – ROUPA FÚNEBRE		
EMPRESA	V. UNIT.	V. GLOBAL
NACIONAL PAX SERVIÇOS POSTUMOS LTDA	R\$ 41,00	R\$ 1.230,00

- 3.1 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Nazaré do Piauí-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93.
- 3.2 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os produtos fornecidos a que se referir.
- 3.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
- 3.4 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do produto
- 3.5 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art 29 da Lei nº 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária do Orçamento em vigor: Projeto atividade: 04.122.0027.2003, 08.244.0172.2093, elemento de despesas: 33.90.30, Fonte de Recurso: FPM, FMAS e outras fontes de recurso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

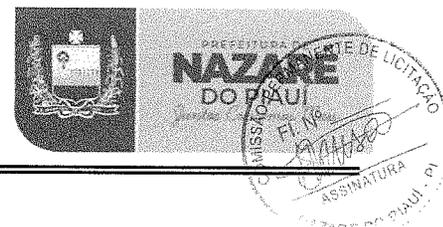
- 5.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado a critério da **Secretaria Municipal de Assistência Social** e de acordo com o art. 57, § 1º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições desta Tomada de Preço bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada.

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – O objeto desta licitação será iniciado imediatamente após a emissão da ordem de serviço.



- 8.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 8.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
- 8.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 8.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contendo o fundamento legal da punição.
- 8.5 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 Fica designado a servidora **Francisca Simone Lopes da Costa**, inscrita no CPF 008.236.083-95 como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
- 10.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94
- 10.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

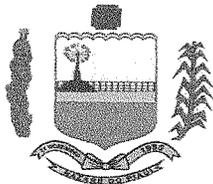
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE

- 11.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 Faz parte deste Contrato, o edital da TP Nº 007/2021 processo nº 056/2021 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO



III – prestar o serviço objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Tomada de Preço nº 007/2021;

IV – substituir, às suas expensas imediatamente, os itens fornecidos em que se verificarem vícios distoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

I – emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

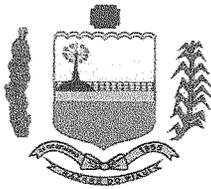
8.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;

8.1.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;

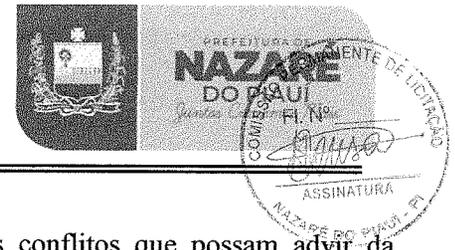
8.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

8.1.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;

8.1.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI



- 13.1 Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.
- 13.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.
- 13.3 E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Nazaré do Piauí-PI, 03 de maio de 2021.

R. Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI
CONTRATANTE

PIP *Francisco Daniel da Rocha Neto*
NACIONAL PAX SERVIÇOS POSTUMOS LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º) *Jose Ferreira* RG/CPF *065.207.313.15*

2º) *Wlana Ferreira Fernandes* RG/CPF *054.994.823.65*